



CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DE AMEAL

N.º 40/2024

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva;

Segundo Outorgante: Associação Recreativa e Desportiva de Ameal, pessoa coletiva n.º 501 368 124, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Carlos Miguel Mendes de Oliveira;

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 09/09/2024, com base na Informação de 25/01/2024 (RT n.º331271) e com registo sequencial de compromisso n.º 61813, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa o apoio financeiro no âmbito da organização da 1ª Meia Maratona do Ameal, que se realiza no dia 29 de setembro de 2024;



Cláusula 2.^a

Obrigações do Município

- a) Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação, à Associação Recreativa e Desportiva de Ameal, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), como contributo do Município para fazer face às despesas do evento;
- b) Cedência de um Arco de Meta;
- c) Cedência de um Pódio;
- d) Cedência de 2 rolos de fita sinalizadora;
- e) Cedência de 3 tendas de lona;
- f) Cedência de 8 bandeiras;

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação Recreativa e Desportiva de Ameal

- a) Figurar a Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação da prova;
- b) Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com a prova;
- c) Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
- d) Elaborar Regulamento Específico da Competição;
- e) Garantir Seguro Desportivo da prova;
- f) Garantir a cronometragem e controladores da prova;
- g) Garantir aquisição de Prémios;
- h) Formalizar todo o processo de inscrição dos atletas participantes;
- i) Garantir todos os contactos, pareceres e articulação com as forças de segurança competentes, aditas à área do evento, que na prova em questão é a Guarda Nacional Republicana (GNR), assim como assegurar o pagamento dos custos associados com as mesmas;
- j) Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo mesmo, em ações desportivas de interesse municipal;
- k) Garantir o apoio técnico à organização;
- l) Garantir a promoção do evento;



Cláusula 4.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2.^a, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2023/2024, candidatado pelo 2.^o outorgante.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data limite de entrega do relatório final de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que deverá ser formalizada até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2.^o Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 9.^a

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Associação Recreativa e Desportiva de Ameal

(Carlos Miguel Mendes de Oliveira)